Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9701/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7606/2013
PROTOCOLO	: 1414599
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM N. 005/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Procedimento Licitatório nº 005/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo como vencedoras as empresas Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, objetivando a aquisição de combustíveis para atender as necessidades de consumo das Secretarias e Fundos Municipais da cidade de São Gabriel do Oeste – MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), através da **Análise ANA-3ICE-9738/2015** (Peça 25), manifestou-se no seguinte sentido:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório, disponibilizando, assim, o feito à continuidade do trâmite processual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 13791/2015** (Peça 26), manifestando-se no seguinte sentido:

> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 027/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Depois de ter feito a leitura dos autos, observo que tanto a equipe técnica da 3ª ICE quanto o representante do Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 está regular.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2013 atendem às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como às determinações contidas no Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Ante o exposto e acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório nº 005/2013 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, “a”, e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO DO RESULTADO** ao responsável, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

3. Após, remetam-se os Autos à 3ª ICE, para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências regimentais.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos
Relator

pob